



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13940 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre exoneração de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a contar de 30 de setembro de 2008, do Quadro de Estagiários em Direitos da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 2005:

- I – TIAGO FAGUNDES BRITO;
- II – RODRIGO DE FREITAS CORREIA;
- III – ANDRÉIA ALVES TEIXEIRA;
- IV – MICHERLLY ROPELLI SANTOS;
- V – JACKELINE MELECHCO SILVA; e
- VI – FABIANE SANTIAGO MENEZES.

Art. 2º Ficam exonerados, a contar de 1º de outubro de 2008, do Quadro de Estagiários em Direitos da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 2005:

- I – MARCELL BARBOSA DA SILVA;
- II – DENER DUARTE OLIVEIRA;
- III – CYANIRA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA;
- IV – JOÃO BATISTA LIMA ORTIZ;
- V – RODOLFO TEIXEIRA FERNANDES; e
- VI – STÔNIO SILVA DE MIRANDA.

Art. 3º Fica exonerada, a contar de 1º de agosto de 2008, do Quadro de Estagiários em Direitos da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 2005, BEATRIZ ANTUNES NASCIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Fica exonerada, a contar de 22 de setembro de 2008, do Quadro de Estagiários em Direitos da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 2005, LÍLIAN FERREIRA BEZERRA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador


RONALDO FURTADO
Procurador-Geral do Estado